



Ofício nº 236/AL

Pato Branco, 06 de julho de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar documento sem numeração e ofício 054/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta aos requerimentos 1022 e 1048/2023, enviados ao Executivo Municipal através dos ofícios 284 e 296/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,


Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



Ofício nº054/2023

Pato Branco, 05 de julho 2023.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, para fins de resposta ao Requerimento sob nº 1022/2023 relativo à Emenda Impositiva de Bancada sob nº 49/2021 destinada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

Com relação ao valor de R\$130.000,00 destinado através da Emenda, reforçamos que a unidade de despesa da referida é para "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", sendo que seria destinado para o pagamento da bolsa-auxílio para as famílias que estivessem acolhendo alguma criança ou adolescente.

O referido recurso da Emenda esteve alocado no orçamento da Secretaria da Assistência Social do ano de 2022, no Fundo Municipal de Assistência Social (09.04), Ação 2.431 - Implementação do Programa Família Acolhedora - Despesa 647 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.


Cabe ainda ressaltar que já estava previsto no exercício do ano de 2022, R\$200.000,00 para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, sendo então incorporado ao orçamento a respectiva Emenda, totalizando uma previsão orçamentaria de R\$330.000,00.

Vale enfatizar, conforme a Lei Municipal 5.807/2021, que o pagamento a bolsa-auxílio, só é repassado integralmente após 28 dias da efetivação do acolhimento, sendo que apenas no mês de outubro de 2022, foi formalizada a adesão de 3 (três) famílias ao Serviço de Família Acolhedora e, somente no mês de dezembro (12/12/2022; e 16/12/2022) foi deferido o acolhimento familiar de um bebê e dois irmãos em duas famílias acolhedoras.

No ano de 2023 a previsão orçamentaria para pagamento de bolsa-auxílio (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) é de R\$215.000,00, valor esse que supre a demanda atual do município de acolhimentos em famílias acolhedoras.

Quanto ao recurso financeiro, o mesmo encontra-se em conta bancária do município por se tratar de recursos livres.

Atenciosamente,



Márcia de Fátima Vendrusculo
Secretária de Assistência Social

Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco-PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Pato branco 06 de Julho de 2023

Excelentíssima Sra:

Thania Maria Caminki Gehlen

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Cumprimentando Vossa Senhoria e, em resposta ao requerimento de Nº 1048/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 69/2023, informamos que a Lei Ordinária Nº 5.345, de 22 de Maio de 2019, foi alterada pela Lei Ordinária Nº 5.933 de 23 de Junho de 2022.

“Altera dispositivos da Lei Nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.”

Cabe-nos ressaltar que a Lei Ordinária Nº5.933 de 23 de Junho de 2022, já contempla os Incisos solicitados pelo Sr Vereador Claudemir Zanco, e cita em seu Artigo 1º:

Art. 1º “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício de Aluguel Social destinado a socorrer e assistir Famílias de Baixa Renda em situação de vulnerabilidade temporária advindas de contingências ocasionadas por calamidade pública, emergências ou situação de risco social e que se encontram temporariamente ou definitivamente desabrigados, bem como removidos de áreas consideradas de risco.

Parágrafo Único: o benefício de Aluguel Social poderá ser ofertado para imigrantes ou refugiados, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.”

Frente à solicitação deste requerimento informamos que em relação ao pedido de previsão de quantidade de pessoas que seria necessárias atender mediante a alteração do Artigo 1º, não há de previsão, pois, não possuímos conhecimento de quantas pessoas e famílias virão a ser despejadas por processos judiciais, reintegração de posse e até mesmo por não cumprir contrato de aluguel.



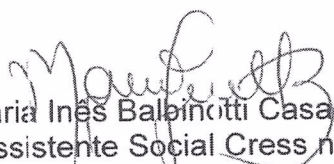
MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Comunicamos, que temos por previsão orçamentária o montante de R\$100.000,00 anual e na Lei do Aluguel social expressa que o valor a ser pago é de 60% do salário-mínimo, suportando uma média de somente 10 famílias a serem beneficiadas ao mês.

Salientamos que, não se faz necessário incluir a palavra despejo no artigo já citado porque não é possível atender famílias de despejo se elas não tiverem o critério de renda e de vulnerabilidade social já estipulado.

Atenciosamente:


Moacir Gregolin
Diretor do Departamento de Habitação


Maria Inês Balbinotti Casagrande
Assistente Social Cress nº 8053

